



LEI N°: 619 /2024

ENCANTO/RN, EM 28 DE OUTUBRO DE 2024.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos que não mais atende às necessidades do Município:

I- LOTE 01: FIAT/TORO ENDURANCE ATD4, PLACA: RGF1D05, COR: BRANCA, ANO/MODELO: 2020/2021.

II- LOTE 02: MITSUBISHI - MMC / L200 TRITON SPO GL. QGM0F50. COR: BRANCA. ANO/MODELO: 2018/2019.

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do bem constante no artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 4º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, o valor obtido com a venda será depositado em conta específica.



Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 70% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na presente data.

Encanto/RN, em 28 de outubro de 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal